

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 16827

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em microscópio eletrônico de transmissão, incluindo diárias técnicas necessárias para a execução dos serviços, bem como todas as despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico responsável.

Fornecedor: ALTMANN SA IMPORTACAO E COMERCIO

CNPJ: 60.855.863/0001-72

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação dela através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC n.º 10278/2025v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 16827, intitulado: “(EMBRAPII/UFSCar - Recursos Empresa) - PETROBRAS - SAP 4600684730 - ProEx n.º 004338/2025-35 - MARCO - Metodologias Avançadas para Reaproveitamento de Cascalhos Offshore (Embrapiizavel)” sob Coordenação do Professor Pedro Fadini o qual é regido pela Resolução Compras CD/FAI 12/2021.

CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade apresentada pelo Prestador de Serviço.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“Manutenção microscópio. Essencial para ter o equipamento funcional para a caracterização estrutural dos cascalhos”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 10278/2025v1;
- II. Orçamento expedida pela empresa.
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar.
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;
- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto de Extensão, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão;
- VII. Carta de Autorização expedida pela fabricante;
- VIII. Nota Fiscal de Compra do produto;

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.241/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendia contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Agente de Contratação

Denise Farias Oliveira de Queiroz
Equipe de Apoio

Giovana Rita Bassete Silva
Equipe de Apoio